



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV

Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008

Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.

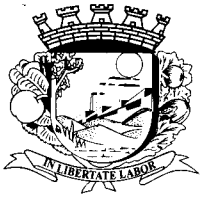
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes ao equilíbrio ecológico e à implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é vinculado a Secretaria Municipal com competência para atuar pela gestão ambiental municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 02

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. formular e propor ao Poder Executivo:
 - a. políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
 - b. normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
 - c. a criação de Unidades de Conservação;
 - d. a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre proteção ambiental ou questões ambientais no uso e ocupação do solo;
- II. fiscalizar as ações do Poder Executivo no levantamento do patrimônio ambiental e do mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III. examinar matéria que envolva questões ambientais no Município, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal ou do Prefeito;
- IV. manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- V. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 03

- VI. promover programas intersetoriais de proteção ambiental no Município e/ou colaborar com suas execuções;
- VII. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- VIII. colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;
- IX. participar de atividades desenvolvidas por outros órgãos ou Conselhos Municipais, correlatas àquelas referidas neste artigo;
- X. manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- XI. estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais no que diz respeito a questões ambientais;
- XII. identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno;
- XIV. eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XV. dar publicidade aos seus atos;
- XVI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

(1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 04

- I. oito representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. dois representantes da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal;
 - b. seis representantes de órgãos da Administração Municipal que preferencialmente possuam relacionamento com as questões ambientais;
- II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:
 - a. dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
 - b. três integrantes de entidades de classe;
 - c. três integrantes de Associações de Bairros.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 05

Art. 5º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

Art. 6º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de gestão ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Valinhos.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 06

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art. 9º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 07

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:

- I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II. atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código Municipal de Meio Ambiente;
- III. adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 111/08 – Mens. nº 77/08 – Aut. nº 112/08 – Proc. nº 1227/08-CMV – Proc. nº 4.190/92-PMV-Lei nº 4.357/08 – fl. 08

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as Leis ns. 2.767, de 29 de agosto de 1994, e 2.940, de 28 de março de 1996.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de novembro de 2008.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIÊ VILELA

Secretário de Governo





CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 11 de novembro de 2008.



Marcus Boyo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo